



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2250 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Fixa o regime de pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores, bem como de demais despesas em viagens a serviço e/ou interesse da Câmara Municipal de Planalto (PR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º As despesas de alimentação e pousada dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Planalto (PR), quando em viagem a serviço e/ou interesse do Poder Legislativo, serão indenizados através do pagamento de diárias.

§ 1º Os valores das diárias são aqueles fixados em Lei Própria.

§ 2º As diárias serão pagas:

I – Em sua integralidade, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e incluir pernoite.

II – Em 50% (cinquenta por cento), quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas e não incluir pernoite.

§ 3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º Os valores atribuídos as diárias remetem-se exclusivamente as despesas de alimentação e pousada, não incluindo despesas de outras naturezas, como aquisições de bilhetes de passagens por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, locação ou uso de veículos particulares ou do Poder Legislativo, pedágio, táxi, estacionamento, taxas de inscrições e matrículas em cursos, seminários e eventos similares.

Art. 3º As despesas previstas no artigo 2º, desta Lei, serão arcadas pelo Poder Legislativo, sendo ambos processados mediante a apresentação dos devidos comprovantes, com o devido lançamento à conta de elemento de despesa específico.

Parágrafo Único: Referidas despesas serão pagas no regime de adiantamento, mediante a apresentação de outros documentos comprobatórios.

Art. 4º Despesas não englobadas pela presente Lei, como, em rol exemplificativo, tarifas de táxi, taxas de estacionamento, serão ressarcidas ao Vereador/Servidor, mediante a apresentação dos devidos comprovantes, respeitando-se a proporcionalidade e economicidade.

Parágrafo Único: A utilização indevida do previsto no “caput” deste artigo implicará nas sanções civis e criminais prevista em Lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

~~Art. 5º~~ Será facultado ao Vereador/Servidor deslocar-se utilizando meio próprio de transporte, mediante prévia análise e autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto.

Parágrafo Único: Deverá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, através de ato próprio, regulamentar a forma de indenização a respeito das despesas de locomoção, respeitando, invariavelmente, os princípios da proporcionalidade e economicidade.

Art. 6º Quando o Vereador ou Servidor se afastar da Casa Legislativa por período inferior a 06 (seis) horas, fará jus ao ressarcimento das despesas decorrentes de alimentação, mediante apresentação de comprovantes fiscais de pagamento, em valor limitado a 30% do valor da diária que seria devida ao local de seu deslocamento.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas nos termos previstos no caput deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Planalto, mediante justificativa do Vereador/Servidor.

Art. 7º Ao Servidor ou Vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 8º Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, horário de saída e retorno, quando a viagem se der através de condução oficial ou particular, e horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

Art. 9º As viagens somente serão realizadas mediante prévia autorização do Presidente da Câmara de Vereadores, mediante apresentação de requerimento com antecedência mínima de 48 horas, onde serão apresentadas a finalidade da viagem, o meio de transporte e demais informações necessárias.

§ 1º A omissão de informações no requerimento acima mencionado que resultem em despesas que eram previsíveis a época de sua apresentação impedem a restituição das mesmas, uma vez que alteram as razões que levaram a concessão da autorização.

§ 2º Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

§ 3º A competência do Presidente da Câmara Municipal de Planalto, prevista no caput deste artigo, não se aplica a previsão do art. 5º, desta Lei.

§ 4º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada.

Art. 10 O beneficiário que receber valores a título de diárias ou de outros valores previstos nesta Lei e que, por qualquer motivo, deixar de fazer a viagem a qual foi autorizado ou retornar de maneira antecipada, ficará obrigado a efetuar a devolução dos valores recebidos em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto

Jacinto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

~~imediate na próxima folha de pagamento do valor a ser devolvido, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.~~

Parágrafo Único: O beneficiário que deixar de efetuar a devolução prevista no caput, deste artigo, de maneira voluntária, ficará impedido de receber autorização para viagens pelo prazo de 60 dias, a contar da data do descumprimento.

Art. 11 Em todas as viagens realizadas, deverá o beneficiário apresentar Relatório de Viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu retorno, com a descrição e informações do evento que motivou seu deslocamento e apresentação de comprovantes de participação e/ou presença nas atividades exercidas na viagem.

§ 1º O beneficiário que deixar de apresentar o Relatório de Viagem na forma prevista pelo caput, deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como será notificado para o fazê-lo, em novo prazo de 10 (dez) dias úteis, ou então de restituir os valores recebidos, sob pena de desconto integral e imediato na próxima folha de pagamento, bem como das sanções previstas pelo artigo 10, parágrafo único, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente.

§ 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do solicitante e do concedente.

Art. 12 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

Art. 14 Os valores referentes a diárias não serão devidos nos seguintes casos:

I – deslocamento se der dentro do território do município.

II – quando o afastamento se der por exclusivo interesse do Vereador ou do Servidor.

Parágrafo Único: Para o caso previsto no inciso I, deste artigo, será permitido, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, a restituição de valores gastos a título de alimentação e deslocamento, sendo aplicáveis as disposições previstas nesta Lei.

Art. 15 Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem;

II – hospedagem, incluindo alimentação;

III – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 1º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 2º No ato da utilização, deverá o ordenador da despesa optar pela solução viável mais econômica, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador,

José



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

~~limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores fixados para diária em Lei própria.~~

Art. 16 Deverá a Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, através de ato próprio, estabelecer os modelos de requerimentos, prestação de contas e demais documentos previstos nesta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e dezessete.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL